



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

NOTA TÉCNICA

Ref.: Prioridades para aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no exercício de 2013.

I - INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, criado pela Medida Provisória Nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, tem por finalidade assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

De acordo com Inciso I do § 6º do art.10 da Lei Complementar Nº 125/2007, compete ao Conselho Deliberativo desta Autarquia estabelecer, anualmente, as prioridades para aplicação dos recursos desse Fundo, para o exercício seguinte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional - MI, no financiamento dos empreendimentos de relevância para a economia regional.

Nesse sentido, aquele Ministério baixou a Portaria Nº 586, de 25/10/2012, na qual dispõe sobre a definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDNE para o exercício de 2013, as quais devem estar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, e com o Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE, observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE.

No âmbito dessas Diretrizes ressalta-se a concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR.

II – PRIORIDADES:

Considerando-se as estratégias e linhas de ações que pautam os instrumentos programáticos, antes citados, estabelece-se as prioridades seguintes, observadas as dimensões macro, em termos em termos espaciais e setoriais, que guardam aderência com as sobreditas Diretrizes e Orientações Gerais.

A – Espaciais:

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política de Nacional de Desenvolvimento Nacional – PNDR: Semiárido, Mesorregiões Diferenciadas da PNDR, Regiões Integradas de Desenvolvimento–RIDE's e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmicas e estagnadas.

B – Setoriais:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- Projetos de infraestrutura, com exceção de projetos de energia;
- Indústria química (excluídos os explosivos), indústria química verde, cadeia petroquímica (extração, refino e transformação de seus derivados);
- Metalurgia/siderurgia e mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) - inclusive a fabricação de máquinas - ferramentas, outras máquinas e equipamentos específicos, e mecatrônica;
- Agroindústria;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Agricultura irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Pecuária em áreas de aptidão;
- Extração de minerais metálicos e não-metálicos;
- Beneficiamento de minerais metálicos e não-metálicos;
- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;

- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas.

C - Prioridade em setores com ênfase na inovação tecnológica:

- projetos integrados e ou vinculados às opções estratégicas do Plano Brasil Maior-2011/2014; e
- segmentos de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, como eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia e microeletrônica.

III - VEDAÇÕES

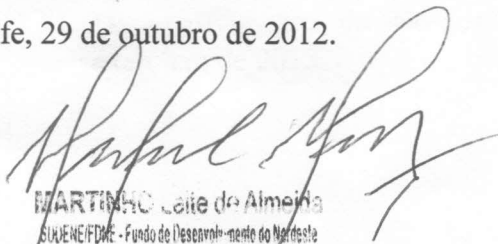
De acordo com os artigos 3º e 4º da Portaria MI N.º 586, de 25 de outubro de 2012, antes citada, são vedados no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2013:

- a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE na composição das fontes de projetos beneficiários do FDNE, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no art. 13 do Regulamento Anexo ao Decreto Nº 6.952, de 02 de setembro de 2009;
- a concessão de crédito para:
 - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização de energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto. A vedação a esses projetos aplica-se quando da aprovação da consulta prévia.
 - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:
 - a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
 - b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
 - c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do imposto de importação.

IV - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO:

A par das Diretrizes e Orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria N.º 586 de 25/12/2012, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, e com o Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE, e observadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDENE, submetemos a essa Coordenação-Geral de Fundos levar à consideração da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada desta Superintendência a presente Nota técnica, com vistas aos disposto da alínea “a” do inciso XIII do art. 7º do Decreto Nº 6.219/2007.

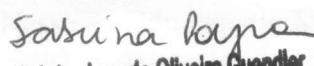
Recife, 29 de outubro de 2012.


MARTINHO Leite de Almeida
SUDENE/FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
Coord. de Atração, Normalização e Promoção de Investimentos
Coordenador

De acordo, conforme orientação da Diretoria de Fundos.

À AGI, para instrução processual.

Em 29/10/12.


Sabrina Lyra de Oliveira Guendler
Coordenadora-Geral de Fundos de
Desenvolvimento e Financiamento